

LEI Nº 822

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados de acordo com os índices do INPC fixados pelo Governo Federal a proporcional aos meses de novembro e dezembro, e a partir de 1º de janeiro de 1.984, os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimentos em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1.971.

Art. 2º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º, serão calculadas sobre os vencimentos do mês de dezembro de 1.983.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei serão devidos a partir de 01 de janeiro de 1.984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 1.983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL